

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPOSIÇÃO DE PÉÇAS
Nº 73/2017 (Anexo ao Convite nº 012/2017)

Contrato celebrado entre o Município de Engenho Velho, através da Prefeitura Municipal, devidamente inscrita no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, RS, neste ato representada por seu agente político Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Jandir Roque Schneider – Auto Peças - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.678.623/0001-79, neste ato representada pelo seu Proprietário, no final assinado, com sede na cidade de Selbach-RS, na Rodovia RS 223 Km 37, s/n, Distrito Industrial, Lote 08-D, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de conformidade com a licitação na modalidade de Convite nº **012/2017**, ajustam entre si o presente contrato de Prestação de Serviços e Reposição de Peças para a Colheitadeira Adaptada para kit de Silagem Autopropelido, mediante cláusulas e condições seguintes que reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Reforma da colheitadeira adaptada para kit de silagem autopropelido do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de propriedade do Município de Engenho Velho - RS, compreendendo a reposição das peças genuínas e serviços constantes no anexo I, que passa fazer parte integrante do presente processo.

Mediante cotação de preço global das peças em reposição e dos serviços, livres de impostos e demais encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

O PRAZO de entrega do objeto de presente contrato é a contar da assinatura deste termo, com término previsto para 10 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 60.541,00** (sessenta mil, quinhentos e quarenta e um reais), referente às peças e o valor de **R\$ 3.750,00** (três mil, setecentos e cinquenta reais), referente aos serviços de mão de obra.

Todos os pagamentos cumprirão todas as determinações previstas neste contrato e na **Carta Convite nº 12/2017**, ou seja, o pagamento será efetuado em até

02 (duas) parcelas, mensais e consecutivas de igual valor, no dia 10(dez) de cada mês subsequente, mediante entrega e conclusão da reforma solicitada e apresentação da fatura.

Em caso de o pagamento ser efetuado em conta bancária, o contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0901.20.601.0017.2062.3.3.90.30.39.00.00.00.0001

0901.20.601.0017.2062.3.3.90.39.17.00.00.00.0001

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

I. Comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

II. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

III. Notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

III. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e edital;

IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

V. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666.

VI. Fica a cargo do Município fazer a entrega da Máquina na sede da empresa Contratada e se responsabiliza por realizar a busca quando executado o serviço.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar os serviços adequadamente de reforma da colheitadeira adaptada para kit para silagem autopropelido do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, bem como repor as peças genuínas e nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

II - Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

III – Executar os serviços em sua sede.

IV - Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS), Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

CLÁUSULA SÉTIMA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. Por via judicial, nos termos da legislação.

IV. No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega do objeto devidamente reformado, conforme previsto na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e Edital de Carta Convite nº 12/2017.

Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes declaram-se ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na lei 8.666/93 e posteriores alterações.

E, por estarem justas e acertadas ambas as partes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Engenho Velho, RS, 20 de novembro de 2017.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jandir Roque Schneider – Auto Peças - ME.
CONTRATADA